

DECRETO N. 118 — de 10 de Janeiro de 1891

Altera o Decreto n. 50 de 28 de Abril de 1890, quanto á percentagem que devem perceber os funcionarios da Mesa de Rendas de Santos

O Governador do Estado, attendendo ao que lhe representou o inspector do respectivo Thesouro em seu officio n. 327, de 30 de Dezembro ultimo, e

Considerando o grande augmento que tem tido a produção do nosso principal genero de exportação, o café, e a elevação do valor official a que tem attingido, occasionando na Mesa de Rendas de Santos um accrescimo na arrecadação dos direitos de sahida sobre o mesmo, não previsto quando foi organizado o orçamento do Estado;

Considerando que o artigo 1.º, § 3.º, do Decreto n.º 50 de 28 de Abril de 1890, que fixou a despesa e orçou a receita do Estado para o corrente exercicio, estabeleceu a percentagem de 2 1/2 % pela arrecadação desses direitos e calculou-a, em todo o exercicio em 40:000\$000;

Considerando que este calculo deve ser muito excedido, pois só nos cinco primeiros mezes do exercicio elevou-se a percentagem á quantia de 51:620\$796;

Considerando que, á vista disto, as quotas que em tal percentagem têm os empregados da Mesa de Rendas de Santos, tornaram-se muito superiores ás calculadas e mesmo excessivas, já havendo elles recebido maiores vencimentos em cinco mezes, dos que os que deviam perceber em todo exercicio;

Considerando finalmente, que não pôde continuar a percentagem como foi estabelecida naquella Decreto e é preciso reduzi-la;

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º do corrente será de um e meio por cento (1 1/2 %) a percentagem que tem de ser extrahida pela Mesa de Rendas de Santos, pela arrecadação das rendas ordinarias, que se effectuar daquella data em diante.

Artigo 2.º — O producto desta percentagem continuará a ser distribuido pelo numero de quotas determinado na tabella annexa ao Regulamento de 21 de Outubro de 1886.

Artigo 3.º — O Thesouro do Estado, por occasião de confeccionar-se o orçamento para o exercicio de 1891 a 1892, examinando as taxas de percentagem das diversas estações arrecadadoras, apresentará bases para qualquer alteração na que pelo presente Decreto se estabelece.

Artigo 4.º — Fica alterada a disposição do artigo 1.º, § 3.º do Decreto n. 50, de 28 de Abril de 1890, relativa á percentagem da Mesa de Rendas de Santos e revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 119 — de 12 de Janeiro de 1891

Augmenta a gratificação dos medicos da Policia

O Governador do Estado, attendendo ao que lhe representaram os medicos da policia, e tendo em vista as informações prestadas pelos drs. chefe de policia e inspector do Thesouro do Estado ;

Considerando que, com o progressivo augmento da população da Capital do Estado, o serviço policial tem crescido muito, tornando-se maiores os encargos dos medicos delle incumbidos ;

Considerando que a gratificação de 140\$000 mensaes aos medicos da policia, estabelecida em 1886, não está em relação com o augmento do serviço e com as condições de existencia nesta Capital, muito diversas da de então ;

Considerando que o decreto n. 50, de 28 de Abril de 1890, que fixou a despesa e orçou a receita para o corrente exercicio, conservou a mesma gratificação daquelle lei, que é insufficiente para remunerar devidamente os serviços que daquelles medicos são exigidos ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica elevada a duzentos e vinte mil réis mensaes a gratificação a cada um dos medicos da policia desta Capital.

Artigo 2.º — Este augmento vigorará de 1.º de Fevereiro em diante.

Artigo 3.º — Fica alterado o § 16 do art. 1.º do Decreto n. 50 de 28 de Abril de 1890 e revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 120 — de 15 de Janeiro de 1891

Transfere a escola do sexo masculino do bairro dos Fragas para o da Estação, ambos no municipio de Tatuhy.

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o Conselho Municipal de Instrucção de Tatuhy, sobre a conveniencia de ser transferida a escola do sexo masculino do bairro dos Fragas para o da Estação, ambos na-

